



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## PARECER

**TC-003966.989.22-0**

**Prefeitura Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Álvaro Jesiel de Lima.

**Advogado:** David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003966.989.22-0.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de março de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertência ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 74).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto. Publique-se.**

**São Paulo, 26 de março de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**